

AO EXPEDIENTE
Em 27 NOV 2012

Projeto de Lei nº. 699/12

Recebido, Autue-se e
inclua em pauta.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

27 NOV 2012

1º Secretário

27 NOV 2012

Protocolo 378/12

Processo 378/12

MENSAGEM N. 271 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que especifica”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa a autorizar o DETRAN a repassar ao Poder Executivo o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 2014, proveniente de suas receitas de taxas, a ser aplicado, exclusivamente, em despesas de custeio da Secretaria de Estado da Saúde.

Informo a Vossas Excelências que os repasses deverão observar cronograma de desembolso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para essa finalidade, desde que não seja inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ao ano.

Oportunamente, ainda aduzo, que a critério do Departamento Estadual de Transito e de acordo com a disponibilidade de caixa, poderá ser feita a antecipação de parcelas previstas no cronograma de desembolso.

O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita de taxas de serviços para a conta única do Tesouro Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a repassar ao Poder Executivo o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 2014, proveniente de suas receitas de taxas, a ser aplicado, exclusivamente, em despesas correntes da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os repasses deverão observar o cronograma de desembolso do Departamento Estadual de Trânsito para essa finalidade, desde que não seja inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ao ano.

§ 2º O Departamento Estadual de Trânsito poderá promover a antecipação de parcelas previstas no cronograma de desembolso, de acordo com sua disponibilidade de caixa.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita de taxas de serviços para a conta única do Tesouro Estadual.

§ 1º O repasse de que trata este artigo deverá ser apurado e repassado, bimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, em relação à receita de taxas do exercício de 2012, o Departamento Estadual de Trânsito deverá apurar e repassar o valor devido, integralmente, até o dia 05 de dezembro, observada a anulação de empenhos para o equilíbrio de contas.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, como órgão responsável pela gestão orçamentária do Estado, autorizada a proceder às alterações e remanejamentos que derivam desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.